



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.494/2025  
PROJETO DE LEI Nº 3.639/2025  
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE**

**Institui o Programa Estadual de Alerta e  
Prevenção de Desastres Naturais no âmbito do  
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais, com o objetivo de implementar um sistema integrado de monitoramento, alerta precoce e prevenção de desastres naturais, visando a proteger vidas e minimizar danos em áreas vulneráveis do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei poderá ser coordenado pela Defesa Civil Estadual, em parceria com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, além de organizações não governamentais e instituições de pesquisa.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Estadual de Alerta e Prevenção de Desastres Naturais:

- I - monitoramento em tempo real;
- II - sistema de alerta precoce com plataforma digital integrada para emissão de alertas à população;
- III - infraestrutura de prevenção;
- IV - capacitação e educação da população e da Defesa Civil;
- V - centro de operações e coordenação;
- VI - parcerias e colaborações com instituições de pesquisa e universidades para desenvolvimento de tecnologias e métodos de previsão de desastres.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de agosto de 2025.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente